

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do n.º 388 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"II - Sociedade de Assistência aos Menores da Comarca de Atibaia 5.000,00"

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera a redação do inciso LV do n.º 235 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso LV do n.º 235 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"LV - Associação Amiga dos Pobres (Albergue Noturno) de Santos - 10.000,00"

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.661, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a transferência para Institutos integrados no sistema estadual do ensino superior, de funcionários públicos civis federais e de militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O funcionário público civil da União, bem como o militar, matriculado em estabelecimento de

ensino superior, quando removido ou transferido, terá direito à matrícula em estabelecimento congênera, integrada no sistema estadual do ensino superior, no local da nova sede de suas atividades, em qualquer época e independentemente de vaga, devendo, porém submeter-se a exame de adaptação cujo processo será regulado em Regulamento Interno baixado pelo Conselho Técnico Administrativo de cada Instituto.

Parágrafo único - A concessão prevista no presente artigo é extensiva às pessoas da família do funcionário ou do militar, removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo.

Artigo 2.º - A concessão prevista nesta lei será igualmente garantida para matrícula em estabelecimento situado em localidade próxima à nova sede de exercício do funcionário civil ou militar, desde que comprovada a possibilidade de transporte entre uma e outra, para efeito de frequência às aulas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Circuito Operário do Ipiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Circuito Operário do Ipiranga, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado ao pagamento de parte das despesas com a construção do edifício para o funcionamento do "Educandário Cardinal Motta".

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 22 - 8.98.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.663 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros), destinado a ocorrer no pagamento de parte das despesas efetuadas com a realização da Concentração Rural em Assis.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 310-8.98.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jarvis de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de um auxílio à Associação Paulista de Criadores de Bovinos, da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, à Associação Paulista de Criadores de Bovinos, da Capital, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado aos trabalhos de organização da "II Exposição-Petra de Gado Leiteiro".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n.º 22-8.98.4 - Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jarvis de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N.º 27.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública, para o exercício de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DESAVIA:

Artigo 1.º - Fica aprovado de acordo com o que dispõe o artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente da Força Pública, para o exercício de 1957, anexo a este decreto.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bitenscourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - O Diretor Geral

Caixa Beneficente da Força Pública

CONTADORIA

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1957

RECEITA				DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			
Histórico	Efetivas	Mut. Patrimoniais	Totais			Cr\$	Cr\$
	Cr\$		Cr\$				
RECEITA GERAL							
a) Receita Ordinária	75.674.940,00		75.674.940,00	I - RECEITA ORDINARIA			
b) Receita extraordinária	910.000,00		910.000,00	1 - Contribuições Diversas:			
			76.584.940,00	1 - Contribuições Mensais:		31.000.000,00	
				2 - Jôias		5.000.000,00	
				3 - Pensões do Estado-Lei 1684, de 31-7-1953		3.400.000,00	
				4 - Subvenções do Estado-Lei 3239, de 11-11-1955		24.000.000,00	
				II - Rendas Patrimoniais:			
				1 - Imobiliária:			
				Aluguéis de Predios		90.000,00	
				III - Rendas de Capitais:			
				1 - Juros de Títulos do Estado		78.470,00	
				Juros de Obrigações Estaduais		8.470,00	
				2 - Juros Diversos:			
				Juros de Empréstimos Hipotecários ..		6.000.000,00	
				Juros de Compromissos Imobiliários ..		4.000.000,00	
				Juros de Empréstimos Simples		2.000.000,00	
				Juros de Depósitos em Bancos e Câmbios Econômicos		100.000,00	76.574.940,00
DESPESA							
Histórico	Efetivas	Mut. Patrimoniais	Totais	3 - RECEITA EXTRAORDINARIA			
	Cr\$		Cr\$	1 - Despesa de Depósito de Fardamento		10.000,00	
DESPESA GERAL	53.942.600,00		53.942.600,00	2 - Taxa de Empréstimos Simples		450.000,00	
Despesa	53.942.600,00		53.942.600,00	3 - Descontos de prisão disciplinar		250.000,00	
Superavit previsto no orçamento, para o exercício			22.642.340,00	4 - Bonificações Diversas		200.000,00	910.000,00
			76.584.940,00				76.584.940,00

VISTO:
RAUL DA SILVA NETO
Cel. Diretor-Geral

São Paulo, 27 de agosto de 1956.

ROQUE C. VECCHIO
Contador C.R.C. - 12347 - Sp.